



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/001/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LIBERDADE,
MG E O ASILO SÃO JOSÉ DA CONFERÊNCIA SÃO
VICENTE DE PAULO, MG, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIBERDADE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.029.165/0001-51, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Bairro Centro, LIBERDADE, MG, neste ato representada pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Lucas de Souza Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG 21867225, e do CPF nº 095.217.896-62, residente e domiciliado no Sítio dos Batistas, Zona Rural, no município de Liberdade, Minas Gerais - CEP. 37.350-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **ASILO SÃO JOSÉ DA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, MG**, entidade civil de direito privado e de natureza beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.308.980/0001-12, sediada na Rua Luiz Braga de Castro, nº 23 Bairro São José, na cidade de Liberdade/MG, aqui representada por sua presidente, Sr.^a. Adriana Dias da Cunha Alves, residente em Liberdade/MG, à Rua Av. Ministro Barbosa Lima, 347, Centro, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019/2014, Processo Administrativo da Secretaria de Assistência Social e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público, Mediante Celebração do Termo de Fomento com o **Asilo São José da Conferência São Vicente de Paulo** com sede na Rua Luiz Braga de Castro, nº 23, Bairro São José, em Liberdade-MG, devidamente inscrita no CNPJ sob 19.308.980/1111-12. Que tem como finalidade o amparo aos idosos em situação de vulnerabilidade, oferecendo lhe serviços nas áreas sociais, médica, de enfermagem e outras atividades específicas para este seguimento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Este Termo terá como gestora da PROPONENTE o presidente do **ASILO SÃO JOSÉ DA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO MG**, Sr.^a. Adriana Dias da Cunha Alves, CPF nº 045.166.626-71, residente em Liberdade/MG, à Rua Av. Ministro Barbosa Lima, 347, Centro, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



A CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Liberdade, Sra. Cíntia Maria Moreira Carvalho, portador do RG nº 19.414.203 SSP, e do CPF nº 134.831.676-41, residente Rua Vereador José Antônio de Campos, 125, Estação, nesta cidade de Liberdade/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Liberdade/MG;
- g) publicar o extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Liberdade;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e e



xclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Fazer a prestação de contas a cada 6 meses, sendo uma no final do mês de julho e outra quando se encerrar o prazo do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de pessoal pela ****PROPONENTE**** para a execução do objeto desta parceria, quando custeada total ou parcialmente com recursos públicos, deverá observar os fundamentos previstos no Art. 5º da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015**, especialmente a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico /trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) que serão pagos em 5(cinco) parcelas, de R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 4067-3 no Banco do BRASIL na Conta Corrente nº 13.351-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste Instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;



- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1- Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Liberdade, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2026:

3.3.50.43.00.2.07.01.08.241.006.2.0043 –Assistência a pessoa Idosa

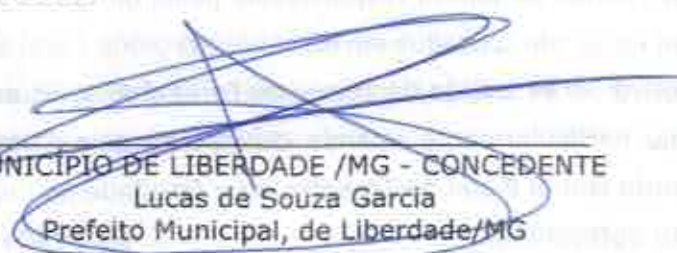
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

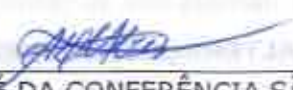
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aluruoca, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Liberdade, 29 de janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DE LIBERDADE /MG - CONCEDENTE
Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal, de Liberdade/MG

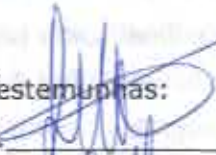

ASILO SÃO JOSÉ DA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ MG
PROponente
Adriana Dias da Cunha Alves – PRESIDENTE

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF nº


Anthony Mendonça
CPF nº 120.736-386-02

2.

Nome:

CPF nº


Daniela F. Figueiredo
CPF nº 036.336.436-64